



|                          |   |
|--------------------------|---|
| <b>PROCESSOS NºS:</b>    | <b>22.288-7/2011 (8.089-6/2012 – APENSO)</b>  |
| <b>INTERESSADOS(AS):</b> | <b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT</b>   |
|                          | <b>TEODORO MOREIRA LOPES</b>  |
|                          | <b>GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILON</b>  |
|                          | <b>EUGÊNIO ERNESTO DESTRI</b>   |
|                          | <b>ROGERS ELIZANDRO JARBAS</b>  |
|                          | <b>ARNON OSNY MENDES LUCAS</b>  |
|                          | <b>THIAGO FRANÇA CABRAL</b>   |
|                          | <b>JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO</b>  |
|                          | <b>GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS</b>   |
|                          | <b>EIG MERCADOS LTDA (ANTIGA FDL – SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA)</b>  |
|                          | <b>JOSÉ FERREIRA GONÇALVES NETO</b>   |
|                          | <b>VALTER JOSÉ KOBORI</b>   |
| <b>ADVOGADOS(AS):</b>    | <b>GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI – OAB/MT 10.042, LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ – OAB/MT 10.827 E OUTROS</b>   |
|                          | <b>HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA – OAB/DF 20.724, JOÃO HAGENBECK PARIZZI – OAB/DF 35.396, MÉRISON MARCOS AMARO – OAB/DF 21.070 E JANAÍNA POLLA REINHEIMER – OAB/MT 14.497</b>                               |
|                          | <b>MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436, MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR – OAB/MT 9.839, NÁDIA RIBEIRO DE FREITAS – OAB/MT 18.069 (MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR ADVOCACIA S/S – OAB/MT 392)</b> |
|                          | <b>DANIEL AUGUSTO MESQUITA – OAB/DF 26.871</b>  |
|                          | <b>HUENDEL ROLIM WENDER – OAB/MT 10.858, HUGO FLORENCIO DE CASTILHO – OAB/MT 15.640, VIVIANE CRISTINE CALDAS CASTILHO – OAB/MT 9.826 E OUTROS</b>   |
|                          | <b>GILMAR VIANA MOURATO – OAB/MT 14.265-B, ROSÂNGELA PIVA MOURATO – OAB/MT 12.504 E CAROLINE OCAMPOS CARDOSO – OAB/MT 7.153</b>   |



|                              |  |
|------------------------------|--|
|                              | <b>(GILMAR MOURATO ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MT 625)</b>  |
|                              | <b>JULIANE DESTRI – OAB/MT 20.028</b>  |
|                              | <b>JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO – OAB/MT 4.611-B, FILINTO CORRÊA DA COSTA JUNIOR – OAB/MT 11.264, RENATO VALÉRIO FARIA DE OLIVEIRA – OAB/MT 15.629 E OUTROS</b>                 |
|                              | <b>FABIANA CURI – OAB/MT 5.038 E ALEXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA – OAB/MT 6.675</b>   |
|                              | <b>RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972</b>  |
| <b>ASSUNTO:</b>              | <b>TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA</b>  |
| <b>RELATOR:</b>              | <b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>   |
| <b>SESSÃO DE JULGAMENTO:</b> | <b>11/09 A 15/09/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL</b>   |
| <b>DISCUSSÃO:</b>            | <b><a href="https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2023-09-11/V/3/discussao/222887/2011">https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2023-09-11/V/3/discussao/222887/2011</a></b> |

## ACÓRDÃO Nº 841/2023 – PV

**Ementa:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA PARA APURAR IRREGULARIDADES RELATIVAS AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2009. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **22.288-7/2011 e apenso.**

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, IV e 10, XI da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator em relação ao mérito, por maioria quanto ao encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme consta na discussão da votação, e de acordo com os Pareceres nºs 6.659/2022 e 3.644/2023 do Ministério Público de Contas, em: **a) extinguir** a presente Tomada de Contas Ordinária, instaurada em desfavor do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN e da empresa FDL Serviços de Registro, Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos Ltda., para apurar irregularidades relativas ao Contrato de Concessão nº 001/2009, **com resolução de mérito**, face ao reconhecimento da **prescrição da pretensão punitiva**,



tendo em vista que entre as datas dos fatos ensejadores até a citação ou da citação até o julgamento passaram-se mais de 5 anos, nos termos do art. 487, II, do CPC c/c art. 136 do RI/TCE-MT; e, b) **DETERMINAR**, diante da gravidade dos fatos configurados nesta Tomada de Contas Ordinária, que representam indícios de improbidade administrativa, o **encaminhamento** de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para subsidiar a ação civil pública 0037439-85.2013.8.11.0041 ou para providências que entender cabíveis.

Vencido o Conselheiro **VALTER ALBANO**, que divergiu do Relator somente em relação ao encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme fundamentos constantes na discussão de votação da Sessão Plenária Virtual.

Arguiram suas suspeições os Conselheiros **DOMINGOS NETO** e **SÉRGIO RICARDO**, com fundamento nos artigos 38, §2º e 39-A da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas